PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.460-000 GÁLIA - SP
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 08 de julho de 2.022.

Oficio nº. 117/2.022 – GP.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, os Projetos de Lei nº. 51/2.022 e 52/2.022, que dispõem sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, e a abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento de 2022, bem como sobre a autorização para concessão de repasses a entidades do Terceiro Setor.

Solicitamos, **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme as justificativas em anexo.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3247/2022
Data: 08/07/2022 - Horário: 10:38
Legislativo - PLE 52/2022

Ao Exmo Senhor
Nilton Shigenori Massuda.
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 - CAIXA POSTAL 08 - GÁLIA - SP

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 52/2022.

DE 08 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Gália

PROTOCOLO GERAL 3247/2022
Data: 08/07/2022 - Horário: 10:38
Legislativo - PLE 52/2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2022, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de colaboração a seguinte entidade privada que prestam serviços de Saúde, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio Asilo de Idosos	50.000,00
Irmandade Beneficente São José - Hospital São Vicente CNPJ n.º 02.411.710/0001-30	Custeio Hospital São Vicente	200.845,00

Art. 2º- Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 01/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, conforme cronograma de desembolso de acordo com o plano de trabalho, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 08 de julho de 2022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal